

**Turma e Ano:** Separação dos Poderes / 2016

**Matéria / Aula:** Tipos de Governo e Sistema de Governo / Aula 02

**Professor:** Marcelo Tavares

**Monitora:** Kelly Silva

## Aula 02

*Tipos de Estado* – se refere à possibilidade de descentralização ou não do poder. Os Estados vão ser divididos em estados unitários (uma fonte da qual emana o poder) e estados compostos (mais de uma fonte da qual emana o poder). O estado unitário pode ser dividido em estado unitário simples (é centralizado e concentrado), estado unitário regional e estado unitário autônomico (estes dois são centralizados, ou seja, só existe uma pessoa da qual emana o poder, mas é um estado desconcentrado administrativamente). A diferença entre os dois últimos é que o estatuto de funcionamento da região no estado regional é formado e aprovado pelo poder central (ex: França). Quando o estatuto da região for elaborado pela própria região, mas precisar de aprovação do poder central, se terá um estado unitário autônomico (ex: Espanha).

Os estados compostos, por outro lado, são estados descentralizados, em que existe mais de uma fonte de poder. Existem as chamadas uniões, que podem ser pessoal ou real. Contudo, o principal modelo de estado composto é a federação, que é a união de estados federados dotados de autonomia. Essa autonomia faz com que o estado federado tenha auto-organização, autogoverno, autoadministração e autolegislação.

Quando se refere a tipos de estado se está perguntando se esse estado é centralizado ou não no seu plexo de atribuições e competências.

*Tipos de Governo* (formas de governo) – se refere a forma como se adquire o poder, como ele é transmitido, a questão da responsabilidade do governante e, também, o relacionamento entre o estado e o cidadão. Podem ser divididos em Monarquia e República.

*Sistemas de Governo* (regimes de governo) – a preocupação é como funciona o Poder Executivo. Se divide, principalmente, em parlamentarismo e presidencialismo.

Essas classificações têm por objeto o tratamento de questões diversas.

### TIPOS DE GOVERNO (*Formas de Governo*)

A Constituição, em seu art. 2º do ADCT, diz:

Art. 2º. No dia 7 de setembro de 1993 o eleitorado definirá, através de plebiscito, a forma (república ou monarquia constitucional) e o sistema de governo (parlamentarismo ou presidencialismo) que devem vigorar no País. (Vide emenda Constitucional nº 2, de 1992)

Esse artigo dá uma dica quanto a diferença entre forma de governo (tipo de governo) e sistema de governo.

Quando se faz uma classificação de tipos de governo há uma preocupação sobre como se adquire e transmite o poder, sobre a responsabilidade do governo e sobre o relacionamento entre o estado e o cidadão. Daí, existem dois principais tipos de governo: a monarquia e a república.

*- Monarquia:*

- O poder é transmitido através da via hereditária;
- A manutenção do poder é feita de forma vitalícia;
- O Rei/Rainha é irresponsável criminalmente ou civilmente;
- Há estrutura de classes, denominados privilégios de classe (títulos de nobreza);
- Adotado durante o século XIX no Brasil pela Constituição de 1924.

*- República:*

- O poder é transmitido pela via eleitoral, baseado no mérito;
- O poder é temporário;
- O Presidente tem responsabilidade política;
- Não se admite o privilégio (deve haver igualdade entre os cidadãos);
- É meritória e não admite a distinção entre classes;
- Há prerrogativa, que é baseada em critério funcional.

OBS: o privilégio é baseado em critérios pessoais, enquanto que a prerrogativa é baseada em critérios funcionais.

**SISTEMAS DE GOVERNO (Regimes de Governo)**

Para Manuel Gonçalves Ferreira Filho, em seu livro Parlamentarismo, o termo sistema se refere ao modelo ideal, enquanto o termo regime é a previsão prática em um determinado Estado. Contudo, majoritariamente os termos são utilizados como sinônimos.

*- Sistemas de Governo:*

- Se refere, especificamente, ao funcionamento do Poder Executivo. Ou seja, tem um objeto muito mais restrito do que os tipos de governo;
- Podem ser classificados em diretorial, parlamentarista, presidencialista e semipresidencialista (semiparlamentarismo, presidencialismo-parlamentarismo).

**- Sistema Diretorial:**

- Prevê o funcionamento do Poder Executivo através de um colegiado, denominado Diretório;
- Não existe uma figura proeminente no Diretório;
- As questões interministeriais são decididas de forma colegiada no Diretório;
- Adotado pela Suíça;
- Não tem repercussão em outros países.

**- Sistema Parlamentarista:**

- Baseado na existência de um Poder Executivo que depende da confiança do Parlamento;
- O povo elege o Parlamento e este elege o Governo;
- O fundamento de legitimidade do Governo é o Parlamento (representantes do povo);
- O Poder Executivo é dual, ou seja, existe um Chefe de Estado e um Chefe de Governo (questões internas). A Chefia de Governo é exercida pelo Primeiro-Ministro. O Chefe de Estado será o Rei ou o Presidente, a depender do tipo de governo;
- Possibilidade de queda do Governo por vontade do Parlamento, que ocorre pelo voto de desconfiança ou moção de censura;
- Os Ministros têm responsabilidade política própria (na sua pasta);
- O partido da maioria consegue formar o Governo e escolher os Ministros de cada pasta;
- Há uma coordenação de Poderes, tendo em vista que o Executivo depende da confiança do Legislativo;
- Há possibilidade de dissolução do Parlamento pelo Chefe de Estado e convocação imediata de outras eleições;
- Adotado pelo Reino Unido;
- Para os críticos, o parlamentarismo pode gerar muita instabilidade no Governo, sobretudo se existir um pluripartidarismo, tendo em vista a dificuldade de se formar uma maioria, que quando formada poderá ser frágil;
- O Brasil teve duas experiências parlamentaristas: durante a segunda fase do governo de D. Pedro II e de 1961 à 1963, quando João Goulart praticamente foi impedido de assumir o governo presidencialista e, por pressão militar, foi aprovada às pressas uma emenda constitucional que

mudava o sistema de governo de presidencialista para parlamentarista, ficando Goulart como Chefe de Estado e Tancredo Neves como Chefe de Governo. Em 1963 houve uma consulta popular e o povo decidiu pela reversão do parlamentarismo para o presidencialismo e João Goulart unificou as funções de Chefe de Estado e Governo.

Tanto em relação ao tipo de Governo quanto ao sistema de governo, a constituinte de 1988 não chegou a um consenso e houve uma previsão do art. 2º do ADCT para um plebiscito para escolha do tipo de governo e sistema de governo. Por amplíssima maioria (mais de 90%) decidiu-se pela manutenção do tipo de governo republicano e pelo sistema de governo presidencialista.

*- Sistema Presidencialista:*

- O fundamento de poder do Poder Executivo é o povo, mediante uma eleição (direta ou indireta). Assim, o povo dá legitimidade para o Parlamento e para o Governo;
- O Poder Executivo é único (há acumulação da Chefia de Estado e da Chefia de Governo);
- O Presidente não pode ser derrubado pelo Parlamento, pois exerce mandato;
- Os Ministros são auxiliares do Presidente;
- Há, de fato, uma separação de poder entre o Executivo e o Legislativo;
- O Parlamento não pode ser dissolvido.